

1

**Estatuto Social da
Associação Coral Rosa Saron**

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de Associação Coral Rosa Saron, a entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural e educacional, com ação em âmbito nacional, fundada em 01 de setembro de 2011, com sede na Rua Silvio Piccinini, 341, na cidade de Roca Sales, Estado do RS, CEP 95735-000, com Foro no Município de Encantado, Estado RS, que se regerá por este Estatuto e Regulamentos baixados por sua diretoria, bem como pelas leis vigentes no país.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON existirá por tempo indeterminado, não usa distribuição de lucros, devendo aplicar suas receitas e recursos financeiros em pessoal, custeios operacionais, manutenção, reposição e ampliação de seu patrimônio, visando cada vez mais o alcance de suas finalidades.

Artigo 3º - O ano fiscal da ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON encerra-se em 31 de dezembro.

Capítulo II

Da Natureza e Finalidade

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON, reger-se-á pela legislação das sociedades civis e pela forma deste estatuto, tendo como objetivos primordiais:

1. Fomentar e promover o desenvolvimento cultural e educacional de seus membros.
2. Promover o desenvolvimento da atividade cultural e educacional no município.
3. Fomentar e promover a compreensão da música em geral, tanto coral quando instrumental, como meio importante de expressão artística no contexto atual.
4. Promover a realização de peças originais e arranjos musicais, em estabelecimentos escolares, comerciais, religiosos, entidades públicas e privadas, ou quaisquer outros espaços destinados a manifestações culturais, através de apresentações festivas, encontros, concursos e outros movimentos de cunho cultural e educacional.



5. Oferecer suporte técnico, administrativo e financeiro para os concertos na cidade, e no país, dos corais, orquestras e grupos a fins que estiverem sob a sua administração.
6. Promover a integração com outros grupos culturais e artísticos no Brasil.
7. Desenvolver atividades de cunho social.
8. Estimular atividades que valorizem, promovam e divulguem a produção cultural brasileira.
9. Promover a realização de peças sacras no âmbito de Igrejas e outros estabelecimentos.
10. Difundir e divulgar a mensagem de Cristo como Salvador do mundo para todas as pessoas, através das atividades artísticas, educacionais e culturais realizadas pela entidade.

§ Único – É facultativa a associação, mantida sua autonomia, filiar-se a entidades congêneres, centros, federações, que visem os mesmos objetivos e finalidades.

Capítulo III

Dos membros

Artigo 5º - Constitui em categoria de membros aqueles que forem admitidos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON, mediante preenchimento de inscrição e que mantenham fiel obediência a este estatuto e ao Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON, sendo classificados nas seguintes categorias:

1. **Ativos** – Membros aceitos pela Diretoria, de acordo com o disposto no Regimento Interno, que estejam em dia com as contribuições estabelecidas pela ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON. Poderão votar e ser votados para quaisquer cargos da entidade.
2. **Fundadores** – Todos os que participaram e assinaram a ata no dia de sua constituição.
3. **Contribuintes não Ativos** – Qualquer pessoa física ou jurídica que contribua financeiramente para a ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON durante o ano. Não tem direito a voto e nem a ser votado.
4. **Honorários** – Pessoas que tenham contribuído de forma relevante para as atividades artístico – culturais e educacionais no meio cristão. Não tem direito a votar e nem ser votado.

Capítulo IV

Dos Deveres e Direitos dos Membros

Artigo 6º - São deveres dos membros ativos:

1. Cumprir e respeitar o presente Estatuto.
2. Zelar pelo patrimônio moral, artístico, educacional e econômico da ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON.



3. Cumprir o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria.

Artigo 7º - São direitos dos membros ativos:

1. Participar de todas as promoções realizadas pela ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON.
2. Votar e ser votado na forma do presente Estatuto.
3. Apresentar sugestões.
4. Representar a ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON, quando credenciado pela Diretoria.

Artigo 8º - Os membros da ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ Único – Nenhum membro da Diretoria ou pessoa que exerça qualquer outra atividade na administração da ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON será obrigado a assumir responsabilidade financeira por atividades devidamente autorizadas da ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON, conduzidas de boa fé e de acordo com as atividades e os objetivos prescritos ou autorizados pelo Estatuto e pelo Regimento Interno.

Capítulo V

Da Demissão e Exclusão do Associado

Artigo 9º - Os associados perdem seus direitos:

- I – Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II – Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III – Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV – Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- V – Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo 2º - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembléia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 10º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.



Capítulo VI

Do Patrimônio e as Fontes de Recurso

Artigo 11º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON será constituído por:

1. Bens móveis e imóveis e semoventes adquiridos.
2. Legados e doações de membros ou terceiros.
3. Quaisquer bens e outros valores adventícios.

§ Único – A alienação e desfazimento de quaisquer bens só será feita mediante aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 12º - Constituem-se receitas da ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON:

1. Contribuições financeiras e promoções dos membros ativos.
2. Doações de qualquer ordem, tanto financeira quanto material e intelectual.
3. Taxas de inscrição, anuidades e outras receitas oriundas de cursos realizados pela entidade.
4. Subsídios diretos e indiretos concedidos por quaisquer órgãos, entidades, instituições e patrocinadores.

Capítulo VII

Da Diretoria

Artigo 13º - A diretoria será eleita pelo sócio através do voto.

Artigo 14º - A ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON será administrado por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral no mês de novembro, para o período de dois anos, empossados em data definida pela Assembléia Geral e será composta de:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. 1º Secretário
4. 2º Secretário
5. 1º Tesoureiro
6. 2º Tesoureiro

§ 1º - Em caso de falta ou impedimento do Presidente, este será substituído, em ordem, pelo Vice-Presidente, pelo 1º Secretário, pelo 2º Secretário, pelo 1º Tesoureiro e pelo 2º Tesoureiro.



§ 2º - Em caso de vacância dos cargos de Primeiro-Secretário e Primeiro-Tesoureiro, o Segundo-Secretário e o Segundo-Tesoureiro, respectivamente, assumirão seus cargos. O Presidente convocará eleição em caráter extraordinário para os cargos vagos.

§ 3º - Somente poderão ser eleitos os membros ativos, com um mínimo de seis meses de filiação, e em dia com suas contribuições.

§ 4º - Os cargos que integram a diretoria não poderão ser remunerados a qualquer título.

§ 5º - O mandato dos titulares dos cargos eletivos é de dois, podendo ser reeleitos por no máximo três períodos de dois anos cada.

Artigo 15º - Compete à Diretoria:

1. Dirigir administrativamente a ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON.
2. Editar regulamentos.
3. Fazer cumprir o presente Estatuto, Regimentos e Regulamentos.
4. Cuidar dos interesses da ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON.

Artigo 16º - Compete ao Presidente:

1. Convocar a Assembléia Geral.
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
3. Assinar as correspondências em geral.
4. Autorizar recebimentos e despesas.
5. Credenciar representantes da ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON.
6. Convocar eleições.
7. Outorgar procurações para defesa de interesse da ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON.
8. Representar a ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
9. Abrir e movimentar contas bancárias solidárias, justamente com o Primeiro-Tesoureiro, podendo autorizar, também, o Diretor Executivo a movimentá-las.
10. Designar o Diretor Executivo da ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON.
11. Designar os Diretores e Diretores Artísticos dos vários segmentos da ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON, que já existam ou venham a ser criados.

Artigo 17º - Compete ao Vice-Presidente:

1. Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.
2. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e em caso de vacância até a próxima eleição.

Artigo 18º - Compete ao Primeiro-Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria, Assembléia Geral e Assembléias Extraordinárias.



2. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.
3. Auxiliar diretamente o Presidente em suas atribuições, sempre que solicitado.
4. Apoiar a execução das atividades administrativas da ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON.

Artigo 19º - Compete ao Segundo-Secretário:

1. Auxiliar o Primeiro-Secretário no desempenho de suas funções.
2. Substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas e impedimentos.
3. Receber, guardar e responder correspondências e documentos em geral.

Artigo 20º - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

1. Receber e efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente.
2. Movimentar contas em estabelecimentos de crédito, juntamente com o Presidente.
3. Movimentar contas em estabelecimentos de crédito, solidariamente com o Diretor Executivo e devidamente autorizado pelo Presidente, nos termos deste Estatuto.
4. Elaborar balancetes trimestrais para apreciação da Diretoria.
5. Elaborar balanços anuais das receitas e despesas verificadas, para que possam ser apreciadas pela Assembléia Geral.
6. Fazer o planejamento e orçamento das despesas para as atividades da ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON.

Artigo 21º - Compete ao Segundo-Tesoureiro:

1. Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro no desempenho de suas funções.
2. Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 22º - Ao Diretor Executivo, que é nomeação do Presidente, compete:

1. Gerenciar as demandas administrativas da ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON.
2. Preparar e assistir as reuniões da Diretoria, prestando relatórios de todas as suas atividades, sempre que solicitado pelo Presidente.
3. Movimentar, solidariamente com o Primeiro-Tesoureiro, contas em estabelecimentos de crédito quando autorizado pelo Presidente.

Artigo 23º - Os Diretores artísticos de grupos tais como corais, orquestra, e outras atividades artísticas da casa, e ainda os diretores de segmentos como Escola de Música, Atividades Sociais, Bolsa de estudo e outros segmentos que venham a ser criados, serão designados pelo Presidente, esses cargos poderão ser cumulativos.

Capítulo VIII



Do Conselho Fiscal

Artigo 24º - O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembléia Geral, formado por 3 membros titulares e mais 3 suplentes, eleitos dentre os membros ativos da ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON e em dia com suas contribuições. Suas deliberações deverão ser tomadas sempre com a presença de três dos seus membros. Na ausência de algum membro titular, serão convocados membros suplentes, por ordem de nomeação.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON.
2. Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, bem como sobre qualquer assunto de natureza financeira da ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON.

Capítulo IX

Da Assembléia Geral

Artigo 26º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON, sendo composta por todos os associados da Entidade.

Artigo 27º - A Assembléia Geral, poderá ser:

- a. Assembléia Geral Ordinária.
- b. Assembléia Geral extraordinária.

Artigo 28º - As sessões de Assembléia Geral dividem-se em duas partes:

- a. A primeira parte destina-se à leitura e aprovação da Ata anterior, bem como à leitura de expediente correspondente à Ordem do Dia.
- b. A segunda parte destina-se a discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

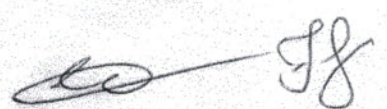
Artigo 29º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria através de editais publicados em jornal de circulação local, com 10 (dez) dias de antecedência, constando neles além do local e hora, assuntos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

Artigo 30º - A Assembléia Geral Ordinária será reunida:

- a. Anualmente, para prestação de informes administrativos e para aprovação do Relatório.
- b. Bialmente, no mês de Dezembro para eleger ou reeleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, dando-lhes posse.

Artigo 31º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada em qualquer tempo para deliberar sobre assuntos urgentes:

- a. Pela Diretoria;
- b. Pelo Conselho Fiscal;



- c. Pelos Associados, em pedido escrito à Diretoria, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Artigo 32º - Para as Assembléias Gerais Extraordinárias, a convocação será feita pelo Presidente da Diretoria ou Conselho Fiscal, através de editais publicados em jornais de circulação local para conhecimento geral e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, constando neles a data, local, hora e os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

Artigo 33º - Cada associado terá direito a voz e voto e as deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos.

Artigo 34º - As Assembléias Gerais obedecerão à Ordem do Dia para a qual tenham sido convocadas.

Artigo 35º - Nos editais, deverão constar, além da data, local e hora, os motivos que determinam a convocação da assembléia geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem nos respectivos editais.

Artigo 36º - Compete a Assembléia Geral:

- I) Eleger os membros da diretoria;
- II) Aprovar as contas da entidade;
- III) Aprovar reformas ou alterações dos Estatutos;
- IV) Destituir diretoria e conselho, nos casos previstos neste Estatuto.

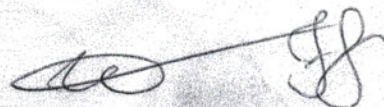
Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem o artigo 25º do III E IV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes às Assembléias Gerais especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Capítulo X

Da Reforma do Estatuto

Artigo 37º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, inclusive quanto a forma de administração, mediante uma Assembléia Geral, convocada pela Diretoria, com antecedência mínima de 15 dias, por meio de editais publicados em jornal de circulação local.

Parágrafo Único: É exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes às Assembléias Gerais especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



Capítulo XI

Da Extinção da Associação

Artigo 38º - A extinção da Associação somente poderá ocorrer no caso comprovando de não mais cumprir suas finalidades estatutárias, cabendo esta resolução a uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com 15 dias de antecedência, por meio de circulares ou editais publicados em jornal de circulação local.

Parágrafo Único: A decisão da Assembléia Geral terá validade se aprovada pela maioria absoluta no Quadro Social, ou seja, 2/3 (dois terços) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

Artigo 39º - Os casos omissos neste Estatuto, assim como sua interpretação, serão de competência da Diretoria, com referendun da Assembléia Geral.

Artigo 40º - Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio.

Artigo 41º - A ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON aplicará integralmente no país os recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

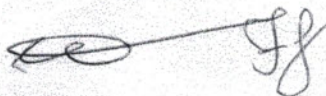
Artigo 42º - A ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 43º - A ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON não remunerará, por qualquer forma, sua Diretoria, e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos membros sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 44º - No caso de extinção da ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON, seu patrimônio será destinado a entidades com fins idênticos ou semelhantes, na forma do Código Civil Brasileiro.

Artigo 45º - Os saldos disponíveis em balanço serão aplicados na ampliação do patrimônio e na difusão das finalidades da Associação.

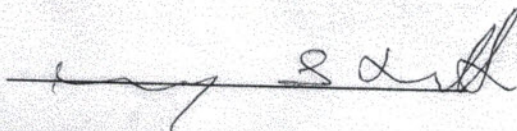
Artigo 46º - A ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON somente se extinguirá se motivos inamovíveis levarem-na a total impossibilidade de exercer seus objetivos, depois de expressamente admitidos em Assembléia Geral, por força de Lei ou ato governamental.



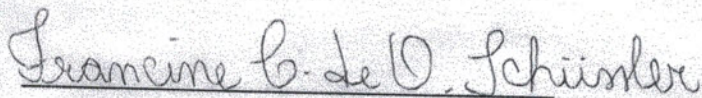
Artigo 47º - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo os avisos serem comunicados nas reuniões mensais da Associação, para que produzam seus efeitos, até que novas disposições as revoguem.

Artigo 48º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em assembléia convocada para este fim.

Roca Sales, 01 de setembro de 2011.



Presidente da 1ª Diretoria da ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON



1º Secretario da 1ª Diretoria da ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON

	OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS ROCA SALES - RS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS R. Eliseu Orlandini, 189, St. 11 CEP: 95735-000 F. (51) 3753-2233	
Registrado no Livro	A-2	Fis. 130v
sob o nº	170	
Roca Sales	18.10.2011	



Bel.ª Daniela Grandaux
Registradora

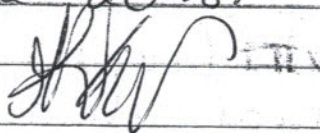
Helen Cristina de Oliveira Schuster, José Moreira Junior,
 Aurdes Paupp, Bezerra N. Melo Carmelinda Costa,
 Eli dias Melo, Luciene Santos Lourenço, Edilberto P. Silva,
 Luiza J. Bulcão, Roseli J. Barone, André Corrêa, Olga Car-
 los Pereira, Sura de Vargas, João Pedro Barone.

Ata nº 02

As dezasseis horas e trinta minutos do dia
 onze de maio de dois mil e dezasseis, na
 sua ou melhor residência General Daltro Filho, nº
 945 apartamento 302, na cidade de Roca Sales,
 Rio Grande do Sul-RS, estando presente José
 Carlos Kumiathowski, Lidir Loreni Goliones Kumi-
 athowski, Ketylyn Kumiathowski de Vargas, Elias
 Samuel de Vargas, Wanderley Luiz Pedretti, Lida
 de Olívia Schuster, Francine Cristiane de Olívia
 Schuster Schaffer, Adiles Pedretti, iniciou os atos
 para eleição da nova diretoria da Associação
 de Coral Rosa de Saron, o atual presi-
 dente Wanderley Luiz Pedretti fez leitura do
 Estatuto e fez os artigos XIII (treze) e XIV (qua-
 torze) onde orienta o prazo da atual diretoria e
 como fazer para reeleger ou eleger novos membros.
 Após essa leitura deu início a votação escla-
 recendo que os cargos a serem preenchidos são:
 Presidente; Vice Presidente; Secretário; Vice-Secretário;
 Tesoureiro; Vice Tesoureiro. Foram indicados os se-
 guintes nomes: Wanderley Luiz Pedretti; Lida de
 Olívia Schuster; Ketylyn Kumiathowski de Vargas;
 Francine Cristiane de Olívia Schuster Schaffer;
 Lidir Loreni Goliones Kumiathowski, em ato contínuo
 o presidente informou o nome do novo coordena-
 dor: José Carlos Kumiathowski e juntos procedi-
 ram a contagem dos votos que ficaram

Assim distribuídos: para presidente: Wanderley
Pedrotti, vice-Presidente: Lida de Oliveira Schüssler
Secretária: Kethlyn Kuniakowski de Vargas, vice-
Secretária: Francine Cristiane de Oliveira Schüssler
Treasuriera: Adiles Pedrotti, vice-Treasuriera: Leni
Loreni Gaciliones Kuniakowski. Após a eleição
o novo coordenador da assembleia declarou os
resultados. Os membros da diretoria agora em
agradeceram a confiança de todos e se com-
meteram a trabalhar para atingir os obje-
tivos traçados para a associação. Nada mais
a tratar a reunião foi encerrada, às seis
horas e trinta minutos pelo coordenador
Primária secretária, Kethlyn Kuniakowski de
Vargas a presente ata que vai assinada
por mim, pelo coordenador da assembleia, pelo pre-
sidente da associação e demais presentes, na
reunião.

Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul, 11 de
de 2018.



KETHLYN Kuniakowski de Vargas
Secretária



José Carlos Kuniakowski
Coordenador

Demais membros

Wanderley Luiz Pedrotti
Presidente

Wanderley S. Pedrotti

Lida de Oliveira Schüssler

Leni S. Vargas

Adiles Pedrotti

José Carlos Kuniakowski

Francine Cristiane de Oliveira Schüssler